

PROCESSOS ON-LINE Nº 1292/19
PROTOCOLO Nº 16.085.209-7

DATA: 13/03/19
DATA: 27/09/19

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.254.098-0

DATA: 03/12/19

PARECER CEE/CEIF Nº 466/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA

ESCOLA NOSSA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE N° 1292/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N° 1292/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação de algumas instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
1292/19	E M Rui Barbosa – EI EF	Umuarama	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
16.254.098-0	E Nossa Escola – EI EF	Pato Branco	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSOS ON-LINE N° 1292/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06, n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF